

Política de Investimentos Pessoais e da Empresa

Dolarama Consultoria e Research Ltda
Versão 2026

Objetivos da Política

Esta Política possui como objetivos:

- I. preservar a independência técnica das atividades de consultoria e análise de valores mobiliários;
- II. prevenir conflitos de interesse entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses dos clientes da Consultoria;
- III. assegurar que recomendações, relatórios e demais manifestações técnicas sejam elaborados exclusivamente com base em critérios objetivos, técnicos e profissionais;
- IV. prevenir o uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais;
- V. prevenir práticas de *Insider Trading*, *Front Running*, manipulação de mercado e quaisquer outras condutas incompatíveis com a legislação aplicável;
- VI. estabelecer critérios uniformes para negociação de valores mobiliários pelos Colaboradores;
- VII. preservar a confiança dos clientes, investidores, órgãos reguladores e do mercado na independência e imparcialidade da Consultoria.

Abrangência

Esta Política de investimentos Pessoais e da Empresa ("Política"), aplica-se a todos aqueles que sejam sócios, possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou profissional e prestadores de serviços da Dolarama Consultoria e Research ("Colaboradores"), uma vez que os Colaboradores poderão ter ou vir a ter acesso à informações confidenciais ou à informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, tanto da Dolarama Consultoria e Research, quanto de seus produtos, serviços e/ou clientes.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado e Capitais ("APIMEC") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") aplicáveis à Dolarama Consultoria e Research, bem como do completo conteúdo desta política e dos demais procedimentos e rotinas estabelecidos internamente, notadamente aqueles Colaboradores que tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da Dolarama Consultoria e Research. Para os fins da presente ("Política"): (i) toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance deve ser dirigida ao Diretor de Compliance pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento preferencialmente através do

e-mail: compliance@dolarama.com.br; (ii) toda e qualquer ocorrência, suspeita e/ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições desta Política e/ou com as demais regras da CVM e da APIMEC aplicáveis às atividades da Dolarama Consultoria e Research, deve ser dirigida ao Diretor de Compliance pela pessoa que tenha tomado ciência da ocorrência, suspeita e/ou do indício preferencialmente através do e-mail compliance@dolarama.com.br.

Revisão e atualização da Política

Esta Política será revisada periodicamente, em período não superior a 2 (dois) anos e sempre que ocorrer alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável, no modelo de negócios, na estrutura organizacional ou nos riscos relacionados às atividades desenvolvidas pela Dolarama.

O Diretor de Compliance será responsável por acompanhar a necessidade de atualização da Política e propor à Diretoria as alterações que entender necessárias.

Termo de Compromisso

Todos os Colaboradores, ao receber esta Política, se comprometem a firmar o Termo de Adesão (Anexo I).

No referido documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos desta Política, das normas e demais políticas internas, bem como os princípios da Dolarama Consultoria e Research.

Os Colaboradores comprometem-se a manter atualizados esses termos como um compromisso anual, reforçando seu conhecimento e sua concordância com os termos desta ("Política"), podendo a assinatura ocorrer em período inferior ao anual em caso de alteração significativa nas regras e nos princípios aqui descritos ou nas normas referidas neste documento, sendo: a CVM, a APIMEC e/ou da ANBIMA aplicáveis às atividades da Dolarama Consultoria e Research.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas, políticas e princípios contidos ou referidos nesta Política.

Este documento é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, societária, entre outras relações, conforme o caso, dos Colaboradores que, ao assiná-lo estão aderindo expressamente aos princípios nele estabelecidos e à integralidade dos seus termos.

Transgredir qualquer das regras aqui descritas, daquelas constantes no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II), bem como as demais regras da Dolarama Consultoria e Research, será considerada como uma infração contratual, sujeitando o autor de tal infração às penalidades cabíveis.

Política de Investimento Pessoais

São vedadas a todos as práticas abaixo:

- I. Realizar operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- II. Realizar operações que apresentem conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na Dolarama Consultoria e Research;
- III. Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a geridos ou aconselhados pela Dolarama

- Consultoria e Research, ou pela carteira própria de investimentos da Dolarama Consultoria e Research;
- IV. Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência;
 - V. Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
 - VI. Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
 - VII. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação;
 - VIII. Operações de vendas a descoberto;
 - IX. Operações de aluguel de ações na posição tomadora;
 - X. Operações com adesão ao produto Conta Margem;
 - XI. Arbitragem;
 - XII. Operações de long short;
 - XIII. Operações nos mercados futuros, a termo, de opções;
 - XIV. Com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação, sejam de renda fixa ou variável;
 - XV. Day-trade;
 - XVI. Qualquer operação nas modalidades acima citadas que seja feita em nome de terceiros para benefício próprio, direto ou indireto.
 - XVII. Realizar operações nos períodos de vedação, conforme definidos pela Resolução CVM nº 44 de 2021 e atualizações posteriores¹;

São permitidos investimentos pessoais nos seguintes termos:

- a. Aplicações e resgates em cotas de fundos de investimento geridos por administradores de carteiras de valores mobiliários;
- b. Aplicações/resgates em RDB/CDB, LCI, LCA, e demais ativos similares de emissão bancária;
- c. Aplicações e resgates em fundos de índice (ETFs);
- d. Depósitos/saques em caderneta de poupança;
- e. Aplicações/resgates no Tesouro Direto;
- f. Aluguel de Ações na posição doadora;
- g. Títulos de crédito tais como: Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Debêntures.
- h. Ações;
- i. Fundos Imobiliários.

Considerações:

- Os novos colaboradores que vierem a trabalhar na Dolarama Consultoria e Research poderão manter as posições já detidas, exceto derivativos, anteriormente à assinatura do

¹ Os períodos de vedação, conforme definidos pela Resolução CVM nº 44 de 2021, são períodos específicos durante os quais pessoas com acesso a informações privilegiadas não podem negociar valores mobiliários da companhia para evitar o uso indevido dessas informações. A resolução estabelece regras para proteger a integridade do mercado e a igualdade de condições entre os investidores. Os períodos de vedação incluem:

1. Período de Vedação Ordinário: É o período que começa 15 dias antes da divulgação das informações trimestrais e anuais obrigatórias da companhia. Durante esse tempo, pessoas com acesso a informações privilegiadas não podem negociar valores mobiliários emitidos pela companhia até que essas informações sejam publicadas.

2. Período de Vedação Extraordinário: Este período é determinado sempre que houver a intenção de divulgar fatos relevantes que possam impactar significativamente o preço dos valores mobiliários da companhia. Nesses casos, a vedação começa a partir do momento em que a companhia decide divulgar o fato relevante até a sua efetiva divulgação ao mercado.

Termo de Ciência, desde que encaminhem extrato de custódia das posições à Diretoria de Compliance.

- Posições anteriormente detidas em derivativos deverão ser desfeitas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Ciência desta Política.
- Ainda que determinada operação não configure conflito de interesse efetivo ou violação da legislação ou desta Política, o Diretor de Compliance poderá, mediante decisão fundamentada, determinar restrições adicionais ou exigir autorização prévia para sua realização quando entender que a operação seja capaz de comprometer a independência técnica, a imparcialidade ou a credibilidade da Dolarama Consultoria e Research perante seus clientes, investidores, órgãos reguladores ou o mercado.
- **Declaração Anual de Investimentos:** Com o objetivo de assegurar o adequado monitoramento dos investimentos pessoais e a prevenção de conflitos de interesse, todos os Colaboradores deverão apresentar, anualmente, declaração atualizada de seus investimentos sujeitos a esta Política, informando as posições mantidas e as alterações relevantes ocorridas desde a última declaração. O Diretor de Compliance poderá solicitar documentos comprobatórios ou esclarecimentos adicionais sempre que julgar necessário ao exercício de suas atribuições.
- **Holding Period:** Os ativos financeiros sujeitos a esta Política deverão permanecer na carteira do colaborador por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aquisição ou aplicação, sendo vedada sua venda ou resgate antes do término desse prazo.

Política de Investimentos da Empresa

Visando mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco da Dolarama Consultoria e Research exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos, e, no melhor interesse de seus clientes, os recursos da Empresa serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com o perfil dos fundos de investimento sob gestão, das carteiras sob sua administração ou carteiras sob seu aconselhamento.

Qualquer alocação fora deste escopo, deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance.

Operações com necessidade de aprovação

Ativos financeiros não citados anteriormente, será necessário obter autorização prévia da Diretoria de Compliance. A exigência se aplica, inclusive, para liquidação de ativos detidos por colaboradores antes do ingresso na Dolarama Consultoria e Research.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste termo, eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - __, doravante denominado Colaborador, para os devidos fins:

Estar de acordo com os termos da presente política e que meus investimentos pessoais atualmente estão em conformidade.

Autorizo o Compliance da Dolarama Consultoria e Research a ter acesso aos meus investimentos perante as entidades do sistema de negociação e distribuição do mercado de valores mobiliários que utilizo, em linha com a presente política.

Local, data

Colaborador